



**CONTRATO nº 09/2021**

*Contrato para contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de até 5 (cinco) estagiários, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e a empresa 3e Gestão e Capacitação de Recursos Humanos Eireli, conforme Edital Convite n. 006/2021.*

**A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco**

**de Assis**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Antonio Ebertom Luiz dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 9069412956 SSP/RS e CPF n. 962.896.780-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **3e Gestão e Capacitação de Recursos Humanos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.198.580/0001-48, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 527, centro, em Santiago, RS, neste ato representada por **Fabiano Minuzzi Marcon**, portador do RG n. 2031204924 e do CPF n. 523.293.720-00, residente na Rua Bento Gonçalves, nº 1449, apto 201, em Santiago, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade Convite n. 06/2021, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento ao **CONTRATANTE** a contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de até 5 (cinco) estagiários discriminados no Anexo I, que passa a fazer parte deste instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 Contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de até 5 (cinco) estagiários, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, compreendendo o pagamento de bolsa auxílio e respectivo seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes do ensino médio, técnico e/ou ensino superior em setores da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, ficando a critério exclusivo deste Legislativo Municipal, a quantificação do número de estagiários a seres aceitos, a oportunidade do chamamento e a área respectiva. A empresa/instituição deverá realizar o processo seletivo público de seleção de estagiários visando o atendimento do TAC firmado pelo Legislativo Municipal, conforme especificações constantes no Modelo de Proposta – Anexo I.

### OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

A empresa/entidade contratada deverá proporcionar as seguintes condições mínimas:

- Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei 11.788/2008, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;
- Assumir todos os estudantes que hoje estagiam na Câmara Municipal de São Francisco de Assis dando regular andamento aos seus estágios, assumindo e dando continuidade aos contratos já existentes;
- Proceder ao recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsa-auxílio, e outros encargos, encaminhando a relação à Câmara que definirá os estagiários;
- Confeccionar junto à Câmara os Editais dos Processos Seletivos;
- A empresa/entidade deverá realizar os Processos Seletivos Públicos, Programa Bolsa Estágio, inscrevendo os candidatos, providenciando local, elaborando e aplicando as provas, fiscalizando e corrigindo as etapas do Processo de Seleção de Estágios de modo a prover candidatos suficientes para o atendimento às oportunidades disponibilizadas pela Câmara;



- Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos nas áreas de interesse da Câmara Municipal. Tais convênios devem conter as condições exigidas pelas mesmas, caracterização e definição dos estágios de seus alunos, nos termos da Lei nº 11.778 de 25/09/2008;
- Obter da Câmara a quantidade das oportunidades de estágios possíveis de serem concedidas, com a identificação dos referidos cursos;
- Encaminhar a Câmara os estudantes cadastrados na mesma e identificados (com carta de apresentação) com as oportunidades de estágios concedidas;
- Preparar e providenciar para que a Câmara e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, contratação dos estagiários, no qual deverá constar:
  - Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
  - Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
  - Valor da hora trabalhada, auxílio-transporte (quando for o caso) e recesso remunerado;
  - Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da Câmara compatível com o horário escolar;
  - As atividades que lhe forem designadas;
  - Assinatura do estagiário, da instituição de ensino, da Câmara e do agente de integração;
  - Será responsabilidade de a Contratada providenciar a assinatura das instituições de ensino nos contratos de estágio dos alunos que frequentem o ensino à distância;
  - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar sigilo das informações a que tiver acesso;
  - Disponibilizar on-line a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento bolsa – auxílio educacional;
  - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem



Estágios junto a Câmara em decorrência deste contrato, devendo responsabilizar-se pelo Seguro, em termos de: inclusão e exclusão dos estudantes, pagamento do prêmio mensal, relacionamento com as seguradoras, providencia em caso de sinistro, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados;

- Repassar o pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário que esteja seu respectivo termo de compromisso de estágio previamente deferido;

- Realizar o pagamento da bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário que estiver com a documentação regular em até dois dias úteis após o pagamento do boleto bancário gerado no site da Contratada, que ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio;

- Disponibilizações de ferramenta on-line que permita a geração do boleto para o pagamento dos estagiários, verificação da situação do Termo de Compromisso de Estágio, controle de recesso dos estagiários e, no caso de interesse do Legislativo, o pagamento de auxílio transporte;

- Fornecer aos estudantes, os respectivos certificados de realização de estágio, horas executadas (não colocar apenas a carga horaria semanal), local de exercício das suas atividades e o nome da Câmara;

- Na taxa de administração proposta deverão estar incluídas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incluir sobre o contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

**3.1** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, será disponibilizado com a contratação, no máximo, cinco vagas para estudantes nível médio, técnico e/ou superior, cumprindo a jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exercendo as atividades no setor da CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**4.1** O estágio terá duração mínima inicial de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, havendo interesse das partes, estagiário e supervisor de estágio, nos moldes da Lei nº 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA BOLSA-AUXILIO ESTÁGIO**

**5.1** A CONTRATANTE pagará aos estagiários, através do CONTRATADO, como forma de contraprestação, bolsa-auxílio de estágio, no valor de R\$10,03 (dez reais e três centavos), por hora trabalhada.

**§ único.** Será deduzida a cada mês as ausências injustificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE obriga-se a promover, através de servidor responsável pelo setor de supervisão de estágio, a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

**6.2** A CONTRATANTE informará ao Agente de Integração o número de vagas de estágio a serem concedidas, indicando os respectivos cursos.

**6.3** A CONTRATANTE obriga-se a definir e acompanhar as atividades realizadas pelo estudante/estagiário, fornecendo ao CONTRATADO informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios.

**6.4** Compete à CONTRATANTE confeccionar e enviar a Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**6.5** É dever da CONTRATANTE efetuar o depósito da bolsa-auxílio de estágio na conta bancária do CONTRATADO, até o 5º dia útil de cada mês.

**§ único** O CONTRATADO disponibilizará ferramenta on-line que permita a geração de boleto para o pagamento dos estudantes/estagiários, verificação da situação de compromisso de estágio e controle de recesso dos estudantes/estagiários.

**6.6** A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO nas condições e prazos estabelecidos no Edital da Carta Convite nº 06/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a organização e a realização do Processo Seletivo Público de estagiários compreendendo a elaboração, fiscalização e correção de todas etapas do processo, encaminhando à CONTRATANTE a relação dos aprovados afim de ser definido os estagiários.

**§ 1º.** Os estudantes/estagiários selecionados devem estar matriculados e com frequência regular em instituição de educação superior, técnico ou médio.



§ 2º. O Agente de Integração CONTRATADO em nenhuma hipótese poderá cobrar pela inscrição do estudante que queira participar do processo seletivo.

**7.2** O CONTRATADO, na condição de agente de integração, deverá encampar todos estágios vigentes anteriores à presente contratação, cumprindo os termos do contrato de estágio em vigor até o seu término.

**7.3** O CONTRATADO deverá relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos nas áreas de ensino médio, técnico e superior de interesse da CONTRATANTE.

**7.4** É dever do CONTRATADO promover os atos necessários afim de possibilitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre a CONTRATANTE e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino, como condição indispensável a contratação do estagiário, devendo constar os pressupostos estabelecidos no Edital da Carta Convite nº 06/2021.

§ único. No caso de ensino à distância, o CONTRATADO providenciará a assinatura do representante legal da Instituição no respectivo contrato de estágio.

**7.5** O CONTRATADO efetuará o pagamento da bolsa-auxílio ao estudante/estagiário no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização do depósito pela CONTRATANTE.

§ único. O CONTRATADO disponibilizará on-line a ocorrência das hipóteses de suspensão do pagamento da bolsa – auxílio educacional.

**7.6** A elaboração de toda a documentação legal e o acompanhamento do desenvolvimento e da regularidade do estágio e da vida escolar do estagiário, compreendendo a elaboração de relatórios semestrais ficará a cargo do CONTRATADO.

**7.7** O CONTRATADO obriga-se a manter contrato de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do mesmo, durante o prazo de validade do Termo de Compromisso, em conformidade com o estabelecido no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.

**7.8** Incumbe ao CONTRATADO a emissão do certificado de estágio e declaração de estágio ao estudante, contendo a descrição das atividades desempenhadas, carga horária de estágio e período de estágio efetivo.

**7.9** O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, bem como, todos os documentos da



licitação, que passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

**7.10** Atentará, principalmente, o CONTRATADO, no que forem aplicadas, as normas dos **artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, causará a rescisão automática e incondicional do contrato, arcando também, a responsável, com as demais sanções cíveis e criminais previstas na legislação.

**7.11** O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo de contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO E PRAZO**

**8.1** O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, contados a partir do dia 27 de dezembro de 2021, podendo se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, o correspondente a **4,5% (quatro e meio por cento)** sobre o valor da bolsa-auxílio de cada estudante/estagiário.

**9.2** O valor acima já fixado em percentual, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

**9.3** A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio;

Parágrafo Único- o CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil de cada mês, possibilitando o pagamento até o dia 10(dez) do mês subsequente.

**9.4** O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal, sob a rubrica nº01.031.0001.0000.02001 – 3.3.9.0.39.99.01.00.00 – Custeio Operacional ao Poder Legislativo – Serviços de Estagiários.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL**

**10.1** Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar lhe a execução; e
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** As partes adotam como motivo rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determina a **Lei 8.666/93 e suas alterações, no art.77 e seguintes**, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**11.2** A inexecução do objeto nas condições previstas no Edital dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor total contratual, até que haja a regularização definitiva do objeto.

**11.3** Caso o **CONTRATADO** dê causa a rescisão do contrato sem justo motivo, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos **86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

**11.4** A inexecução de eventuais reparos ou correções na qualidade dos serviços, nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5 (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada à correção técnica e sanado o defeito.

**11.5** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao **CONTRATADO**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

**12.1** O prazo para início da prestação de serviço objeto deste documento será imediato, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



**12.2** Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo para início dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art.65 da Lei 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei 11.788/08 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** O CONTRATADO realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo de Licitação Nº 05/2021.

**15.2** O CONTRATADO obriga-se a realizar o serviço através de sua equipe de confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas desta equipe, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato.

**15.3** Obriga-se o CONTRATADO à prestação dos serviços de acordo com as normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de São Francisco de Assis, RS, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas, na forma da lei.

São Francisco de Assis, RS, 09 de dezembro de 2021.

**ANTONIO EBERTOM LUIZ DOS SANTOS**  
Presidente

**FABIANO MINUZZI MARCON**  
Representante da Contratante

**Testemunhas:**

Nome: **MARCOS FERNANDO MONTAÏNO**  
CPF: **002.444.770-16**

Nome: **ELIANA DIAS**  
CPF: **977473015**